

## COMUNICADOS

## COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

**ATO GP Nº 11/2020**

**Dispõe sobre a normalização da tramitação de processos físicos nas dependências internas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar condições para a gradual e sistematizada normalização da atividade jurisdicional, compatibilizando-a com a preservação da saúde de membros, servidores, agentes públicos, advogados e público interessado em geral;

**CONSIDERANDO** a importância dos processos em grau de recurso e a premência de desfecho destes feitos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Restabelecer, a partir de 3 de agosto de 2020, a tramitação, nas dependências internas, de processos físicos em cumprimento de fase recursal e daqueles autuados para tratar de ações de rescisão e de revisão de julgado.

**Parágrafo único** - Nos feitos de que trata o *caput* e para todos os fins, os prazos processuais já iniciados quando da entrada em vigor do Ato GP nº 04, de 13 de março de 2020, serão devolvidos na sua integralidade.

**Art. 2º** Atos que impliquem na deflagração de cômputo de prazos processuais, efetivados no período de 14 de março a 1º de agosto do corrente ano, dar-se-ão por realizados no dia 3 de agosto de 2020, iniciando-se a contagem em 4 de agosto, dia seguinte ao da consumação ficta do ato.

**Parágrafo único** - Excetuam-se do disposto no *caput* processos alcançados pelos efeitos do Ato GP nº 09/2020.

**Art. 3º** Permanece suspensa a tramitação dos demais processos físicos durante a vigência das medidas instituídas por esta Corte para prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus.

**Art. 4º** Quando justificadamente necessário, partes interessadas ou seus procuradores/representantes poderão consultar os autos nos Cartórios dos Conselheiros Relatores, em horário a ser oportunamente agendado, observadas as disposições de competente ato da Presidência.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**PRESIDENTE**

**ATO GP Nº 12/2020**

**Disciplina o retorno gradual do trabalho presencial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que o **ATO GP nº 04/2020** dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - Covid-19, classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, dentre as quais a adoção do regime de teletrabalho como preferencial no âmbito interno;

**CONSIDERANDO** que o **ATO GP Nº 05/2020** dispôs sobre a suspensão da tramitação processual, excetuadas representações relativas a exames prévios de editais e medidas cautelares de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** que os **ATOS GP Nºs 07 e 08/2020** restabeleceram a tramitação dos feitos jurisdicionais eletrônicos;

**CONSIDERANDO** que o **ATO GP Nº 09/2020** restabeleceu a tramitação dos feitos jurisdicionais físicos em que se examinam Embargos de Declaração;

**CONSIDERANDO** que o **ATO GP Nº 11/2020** restabeleceu a tramitação dos feitos em grau de recurso e das ações de revisão e de rescisão de julgado;

**CONSIDERANDO** a flexibilização das regras de isolamento e de distanciamento social pelo Poder Executivo estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normalização do funcionamento do TCE-SP, visando ao retorno gradual das suas atividades presenciais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o **Sistema Gradual de Retorno ao Trabalho Presencial**, com início em 3 de agosto de 2020.

**Art. 2º** O retorno terá como premissas a preservação da saúde pública, a continuidade do serviço público de natureza essencial e a priorização, tanto quanto possível, do atendimento remoto.

**Acesso às dependências e aos serviços do TCE/SP na Capital**

**Art. 3º** O acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo limitar-se-á a:

**I** – Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público de Contas e da Procuradoria da Fazenda do Estado;

**II** – Servidores e estagiários escalados para trabalho presencial;

**III** – Jurisdicionados e/ou advogados e representantes legais, condicionado a prévio agendamento, na forma do art. 10;

**IV** – Policiais militares responsáveis pela segurança dos prédios do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

**V** – Colaboradores terceirizados escalados pelo setor a que se encontram vinculados, condicionado à prévia autorização do Departamento Geral de Administração.

**Art. 4º** Em qualquer caso, será permitida a entrada apenas daqueles que preencherem os seguintes requisitos, cumulativamente:

**I** – Uso de máscara e/ou protetor (*face shield*) individual;

**II** – Resultado de medição compulsória de temperatura corporal inferior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius);

**III** – Higiene das mãos com álcool em gel 70%;

**IV** – Ausência de sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela Covid-19.

**Parágrafo único** O controle do acesso ficará a cargo da Diretoria de Serviços, com apoio técnico da Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS, no que couber.

**Atividades à distância e presenciais**

**Art. 5º** A jornada de trabalho presencial dos servidores do TCE/SP será limitada das 10h às 16h, mantidas, ademais, as regras do regime de teletrabalho instituídas na [Resolução nº 05/2016](#), no que couber.

**Parágrafo único** A jornada presencial é única, sem necessidade de complementação, atual ou futura, e deverá ser cumprida no horário definido no *caput*, incumbindo ao gestor da unidade zelar para que, via de regra, não ocorra o comparecimento antecipado e a permanência prolongada.

**Art. 6º** As atividades presenciais restringir-se-ão àquelas caracterizadas como essenciais pelos titulares de cada setor e deverão observar o limite diário de comparecimento de, no máximo, 20% (vinte por cento) dos servidores da unidade, quando possível, arredondando-se o quociente para o menor número inteiro da fração, com adoção facultativa de revezamento, observado o necessário distanciamento social.

**§ 1º** É facultada aos Gabinetes de Conselheiro e Corpo de Auditores convocação de percentual superior ao estabelecido no *caput*.

**§ 2º** Setores cujas atividades possam realizar-se remotamente funcionarão em regime exclusivo de teletrabalho, a critério do gestor da unidade.

**§ 3º** Os setores em que não houver, pelo menos, um servidor em trabalho presencial, deverão ter o respectivo ramal telefônico necessariamente direcionado a representante da unidade.

**§ 4º** Quando adotado, o revezamento será estruturado a critério de cada chefia, ante necessidade e interesse do serviço, preferindo-se arranjos que priorizem a formação de grupos fixos de servidores para dias específicos da semana, a fim de evitar, tanto quanto possível, o encontro entre integrantes de grupos distintos.

**Art. 7º** Salvo manifesta necessidade do serviço, deverão permanecer, obrigatoriamente, em teletrabalho, conforme orientação das organizações técnicas de saúde, servidores:

I – com mais de 60 (sessenta) anos;

II – gestantes e lactantes;

III – que coabitem com idosos ou pessoas portadoras de doenças crônicas que as tornem mais vulneráveis à Covid-19;

IV – portadores de doenças crônicas;

V – transplantados;

VI – pessoas com deficiência.

**§ 1º** O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração médica nos casos mencionados nos incisos IV a VI, a ser encaminhada para avaliação da DASAS, por meio do endereço eletrônico [dasas@tce.sp.gov.br](mailto:dasas@tce.sp.gov.br).

**§ 2º** Caberá ao servidor comunicar à chefia imediata que se enquadra em uma ou mais condições definidas nos incisos do *caput* e enviar os documentos pertinentes ao endereço eletrônico [dasas@tce.sp.gov.br](mailto:dasas@tce.sp.gov.br).

**§ 3º** A DASAS deverá manter equipe mínima para atendimento presencial, com a assistência de um médico ao dia, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos telepresenciais especificados no art. 8º.

**§ 4º** Poderão realizar o trabalho à distância servidores que possuam filhos em idade escolar ou em etapa creche até o momento em que haja o retorno destas atividades.

**Suspeita ou confirmação de infecção pelo Novo Coronavírus**

**Art. 8º** Servidores, estagiários e terceirizados diagnosticados como caso suspeito ou confirmado para a Covid-19 deverão se afastar de suas atividades presenciais e comunicar à DASAS, por meio do endereço eletrônico [dasas@tce.sp.gov.br](mailto:dasas@tce.sp.gov.br), diretamente ou pela via hierárquica.

**§ 1º** Serão afastados e exercerão suas atividades à distância, quando possível, aqueles que coabitam com pessoas suspeitas ou confirmadas de infecção pelo Novo Coronavírus.

**§ 2º** Nas hipóteses do *caput* e do § 1º, o retorno às atividades presenciais ocorrerá:

I - Em caso de suspeita, decorridos 14 (quatorze) dias da comunicação do fato ou no dia útil seguinte àquele em que obtido o diagnóstico negativo;

II - Em caso de infecção confirmada, no dia útil seguinte àquele em que obtida alta ou em outro período recomendado pela autoridade médica, condicionado à validação da DASAS.

**Atendimento ao público**

**Art 9º** Os Setores de Protocolo permanecerão fechados, devendo a protocolização de documentos ser realizada pela ferramenta do “Protocolo Digital”, disponível no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>, ou pelo Sistema eTCESP, conforme o caso.

**Art. 10** O atendimento a partes interessadas, respectivos advogados e representantes legais, será realizado mediante prévio agendamento, a ser efetivado no sistema disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/agendamento](http://www.tce.sp.gov.br/agendamento), com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário pretendido.

**§ 1º** O acesso será liberado pelas portarias dos prédios mediante apresentação do comprovante de agendamento, em papel ou imagem em aparelho eletrônico.

**§ 2º** Para fins de organização do serviço, os agendamentos poderão ser cancelados ou redesignados. Em tais casos, haverá comunicação ao email cadastrado pelo interessado, facultada a realização de novo agendamento.

**§ 3º** Serão priorizados agendamentos para consulta de processos físicos com tramitação liberada por atos oficiais do Tribunal;

**§ 4º** Os horários de agendamento deverão obedecer intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um e outro atendimento.

**Inspeções “in loco”**

**Art. 11** Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades de fiscalização “in loco”, ressalvadas eventuais ações de acompanhamento da execução contratual de obras ou serviços de engenharia, bem assim situações de comprovada urgência, a critério dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização.

**Parágrafo único** Em qualquer caso, as inspeções serão precedidas de avaliação das condições labor-ambientais, levando-se a efeito apenas ações cujo risco de exposição ao Novo Coronavírus não represente ameaça concreta à saúde e ao bem-estar de servidores, jurisdicionados e do público em geral.

**Disposições finais**

**Art. 12** Permanecem suspensos a visitação pública, inclusive à biblioteca, o acesso do público externo ao posto bancário e aos caixas eletrônicos, bem como a realização de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades jurisdicionais.

**Parágrafo único** Reuniões, internas ou externas, deverão processar-se, preferencialmente, de forma remota, com o uso das ferramentas disponibilizadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação;

**Art. 13** Comunicado a ser expedido pela Diretoria Geral de Administração disciplinará a circulação de pessoas nas dependências do Tribunal.

**Art. 14** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São Paulo, 28 de julho de 2020.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
PRESIDENTE